

## AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATUBA-GO

Processo n.º 5456601-37.2023.8.09.0067

(1) **JOSÉ ALONSO ANDRADE DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, identificado pela CI-RG: 1.390.515 SSP-GO e CPF: 018.985.818-43, residente e domiciliado na Rua Piauí nº 653, Centro, em Goiatuba-GO. (2) **HELIA APARECIDA PIRES DO PRADO**, brasileira, solteira, agropecuarista, identificada pela CNH: 03845921525 DNTGO e CPF: 350.976.391-20, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso nº 399, Centro, em Goiatuba-GO (3) **DANIELE PRADO DA SILVEIRA**, brasileira, solteira, agropecuarista, identificada pela CIRG: 5.060.587 SPTC-GO e CPF: 019.039.681-43, residente e domiciliada na Rua Piauí nº 653, Centro, em Goiatuba-GO (4) **MICHELE PRADO DA SILVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, identificada pela CI: 40.349 OAB-GO e CPF: 003.421.851-36, residente e domiciliada na Rua Piauí nº 653, Centro, em Goiatuba-GO e (5) **KELLY PRADO SILVEIRA**, brasileira, inscrito CPF 897.570.411-49, residente e domiciliada à Rua Piauí, nº 653, Goiatuba – GO, CEP: 75600-000, (6) **ANA BENEDITA PRADO SILVEIRA**, brasileira, casada, agropecuarista, inscrita no CPF sob o nº 775.683.031-87, residente e domiciliada na cidade de Goiatuba - GO, na RUA PIAUI, nº 653, CENTRO, CEP: 75600-000, representados por seus procuradores (m.j), com endereço profissional no rodapé, vem à íncrita presença de Vossa Excelência, em cumprimento a r. decisão de ev. 53, com fundamento nos Arts. 47 e 48, ambos da Lei 11.101/05 e Art. 303 e seguintes do CPC, emendar/aditar a presente petição inicial de

### PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelos motivos de fato e de direito aquém aduzidos, adicionando o cumprimento dos pedidos deste r. juízo requeridos em decisão de ev.53.

#### I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

#### DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE EV. 53. SOBRE EMENDA A INICIAL

Em cumprimento a r. decisão de ev. 53, vem esclarecer e comprovar a juntada dos seguintes documentos:



1) **ESCLARECEREM qual a ligação do processo nº 0081501-02.2007.8.09.0067 com a presente demanda, já que o imóvel a ser reintegrado sequer tem como proprietários os autores.**

Primeiramente, vem esclarecer sobre a ligação do processo nº 0081501-02.2007.8.09.0067 com a presente demanda.

O Requerente José Alonso Andrade da Silveira é parte requerida no processo 0081501-02.2007.8.09.0067, que trata de incidente de cumprimento de sentença interposto pelo ESPÓLIO DE AFRÂNIO XAVIER DE CASTILHO em face de JOSÉ ALONSO ANDRADE DA SILVEIRA visando a reintegração na posse de 50% da Fazenda Santana, localizada na cidade de Goiatuba-GO, que tramita perante esta Vara Cível.

No entanto, em que pese os atos executórios se encontrarem suspensos por força da decisão exarada no Mandado de Segurança nº 34091.37.2016, bem como pelo Agravo de Instrumento nº 5038303.45.2018, foi **proferida, em evento 134, decisão determinando o prosseguimento da demanda:**

Decisão ev. 03, arquivo 10:

Assim, **HOMOLOGO** o laudo pericial e complementar de f.563/612 e 745/746, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e **DETERMINO** que a parte autora seja reintegrada, imediatamente, na posse da área descrita à f.576, por estar o executado atualmente na posse da sede da Fazenda (incluída na área descrita à f.577/582).

Decisão ev. 134:

Deste modo, **CUMPRA-SE** a decisão proferida no evento nº 03, arquivo 10.

Ocorre que a fazenda objeto da supracitada reintegração de posse, pertence à unidade produtiva do grupo empresarial, objeto da presente Recuperação Judicial.

Ressalta-se que a própria Decisão ev. 03, arquivo 10 discorre sobre a posse do Requerente José Alonso na área objeto da reintegração de posse.

Dessa maneira, considerando que evento 34 dos presentes autos foi determinado por este juízo a suspensão de todas as execuções,

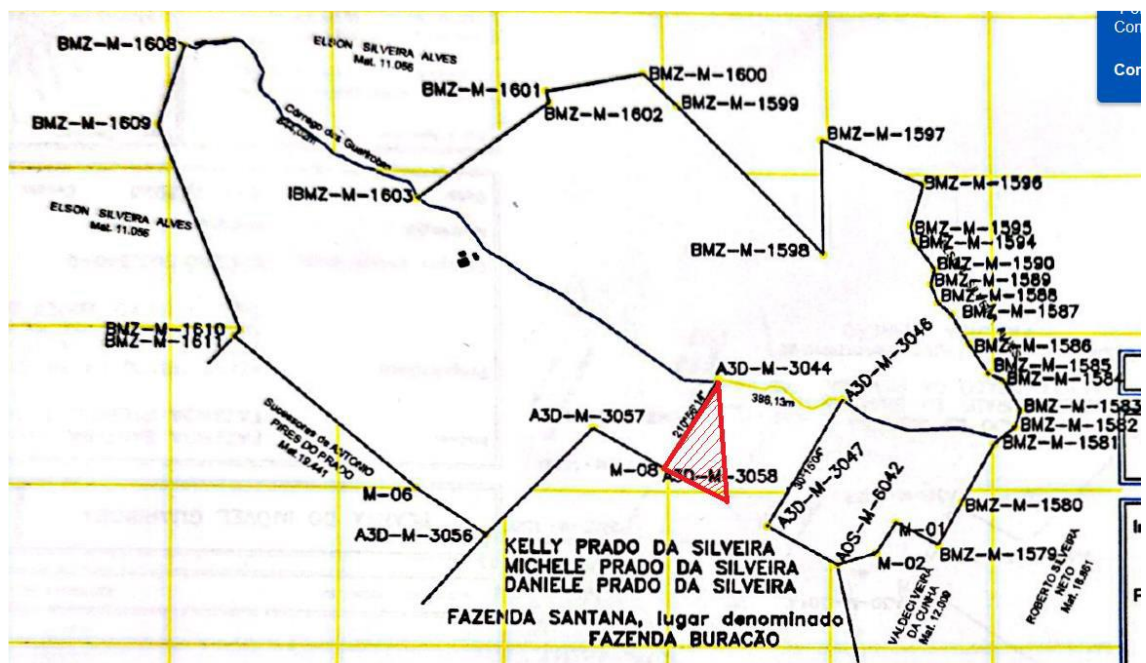


bem como pelo fato de que o referido imóvel representa bem essencial à atividade do Requerido e para o soerguimento de seu grupo empresarial, este vêm requerer o que se segue.

Como salientado nos autos, todos os Autores são produtores rurais, possuindo como atividade econômica a exploração de imóveis rurais, dependendo de sua área produtiva para o soerguimento. **Não se pode olvidar que, a diminuição da área da fazenda, impactará na produção, que também será menor, frustrando a expectativa de caixa para a próxima safra, que já se encontra na fase de preparo para o plantio de soja (2023/2024), sendo preparada a terra em setembro/outubro, para colheita em março de 2024.** Portanto, ao ser deferida reintegração de posse, com diminuição de área produtiva, haverá menos resultado na colheita, **impactando diretamente na recuperação judicial**, frustrando a renegociação com terceiros pela falta de fluxo de caixa, ofendendo o Art. 49, §3º da Lei 11.101/05.

**A Fazenda Buracão das Requerentes já possui georreferenciamento averbado na escritura**, constando sua área total e fica demonstrado que na demarcação da Fazenda Palmital e Guariroba foi englobado 3 alqueires que não pertencem a eles.

Conforme documentação em anexo, a área em vermelho foi invadida, em decorrência da reintegração de posse nos autos em epígrafe, apesar dos constantes avisos das Requerentes, inclusive ao *meirinho*:







Plantio passado:





Plantio atual:





No presente caso, a **probabilidade do direito** se caracteriza na medida em que as questões aqui destacadas são de gravidade extrema e reclama, sem sombra de dúvidas, a concessão da tutela, uma vez que foi determinada a reintegração da posse do imóvel em desfavor do Agravante, **afeta as atividades econômicas desenvolvidas pelo grupo em RJ, sendo as fazendas e suas áreas responsáveis pelo resultado na exploração rural.**

O **perigo da demora**, por sua vez, se materializa uma vez que a medida aplicada em evento 134 impede o Requerido de exercer sua atividade econômica, agravando ainda mais sua situação e de seu grupo empresarial, que já se encontram em delicada situação, motivos estes pelos quais ingressaram com a medida de Recuperação Judicial, **reduzindo seu faturamento esperado.**

Ou seja, restou cristalina a diminuição da área de plantio da propriedade dos Requerentes nesta ação de reintegração de posse, e para complicar mais, houve decisão liminar em período próximo ao período de plantio dos Requerentes.

Assim, essa reintegração de posse poderá atrapalhar a colheita dos Requerentes, e conseqüentemente, seu fluxo de caixa.

Logo, percebe-se que os requisitos foram devidamente preenchidos, não havendo óbice à concessão da tutela de urgência antecipada ora pleiteada para que **seja suspensa a reintegração da posse determinado no evento 134 dos autos 008150102.2007.8.09.0067, ou, de forma alternativa, seja determinada a devolução do imóvel ao grupo pertencente à Recuperação Judicial.**

**2) COMPROVAREM que os empresários rurais não foram condenados por crimes previstos na lei 11.101/2005 (art. 48, IV);**

Em anexo a esta petição, esta as certidões criminais de todos os Requerentes, demonstrando que não foram condenados por crimes previstos na lei 11.101/2005 (art. 48, IV)

**3) COMPROVAREM o exercício de atividade rural por Ana e José, nos exercícios 2020, 2021 e 2022;**



Foram juntados a esta petição os documentos de rescisões contratuais de funcionários, notas de produtos agrícolas, extratos bancários e declarações de imposto de renda que demonstram a exploração da atividade rural dos Requerentes Ana e José, nos exercícios 2020,2021 e 2022.

NOME: JOSE ALONSO ANDRADE DA SILVEIRA		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA			
CPF: 018.985.818-43		EXERCÍCIO 2021			
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		ANO-CALENDÁRIO 2020			
DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL					
DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL					
CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	Nirf
10	10,00	6	FAZENDA BURACAO, ROD MUL AO MATO RICO KM 06 A DIR 01 KM	170,1	6.756.544-1
10	10,00	6	FAZENDA PALMITAL E GUARIROBA, ROD MUL AO MATO RICO KM 06 A DIR 01 KM	115,3	6.756.561-1

Ressaltando-se que o IR da autora Ana Benedita encontra-se incluso no IR e na conta bancária do seu esposo José Alonso;

#### **4) COMPROVAREM o exercício de atividade rural por Hélia, no exercício 2021;**

Foram juntados a esta petição os documentos que demonstram a atividade rural da Requerente Hélia, tais como seu imposto de renda 2020/2021, 2021/2022.

NOME: HELIA APARECIDA PIRES DO PRADO		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA			
CPF: 350.976.391-20		EXERCÍCIO 2022			
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		ANO-CALENDÁRIO 2021			
DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL					
DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL					
CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
11	100,00	1	FAZENDA LAGOA AZUL, ROD GO 320 A GOIATUBA KM 10	222,6	5.254.675-6

#### **5) APRESENTAREM o livro-caixa 2023 (todos os autores);**

Anexa-se a esta petição os livros-caixa de todos os Autores, sendo que o livro caixa 2023 da autora Ana Benedita encontra-se incluso no livro caixa do seu esposo José Alonso.

#### **6) APRESENTAREM:**



**a) a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;**

Em decisão de ev. 34, foi requerido por este juízo a fim de que seja instaurado o procedimento de mediação prévia ao processo de recuperação judicial, os dados completos dos credores, caso não tenham ainda providenciado, bem como seus respectivos endereços telefônicos ou e-mail, no intuito de localizá-los para realização da audiência.

Logo, segue em anexo a esta petição, lista de credores em arquivo PDF, totalizando R\$ 4.063.843,09 (quatro milhões, sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e nove centavos).

Por fim, ressalta-se que os valores das dívidas podem ser alterados diante das negociações realizadas no período de suspensão da tutela cautelar deferida em decisão de ev. 34 destes autos.

**b) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;**

A relação integral dos empregados, conforme requerido, encontra-se anexa a essa petição.

**c) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (juntaram apenas atos constitutivos, quando a lei exige os atos constitutivos e a certidão);**

Anexa-se a esta petição as certidões de regularidade dos devedores no Registro Público de Empresas.

**d) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;**

**Daniele**





33,3% Fazenda Buracão, Matrícula 27.387, Rod. Mul ao Mato Rico KM 06 A DIR 01 KM – 170 HECTARES. CIB 6.756,544-1 MUNICIPIO DE GOIATUBA, ESTADO DE GOIAS

33,3% Fazenda Palmital e Guariroba, Matrícula nº 4980, Rodovia Mul ao Mato Rico KM 06 A DIR 01 KM – 115,3 HECTARES. CIB 6756.561-1MUNICIPIO DE GOIATUBA, ESTADO DE GOIAS

Um distribuidor de adubo JF Double Disc 1300 Distribuidor, ano 2020.

### **Michele**

33,3% Fazenda Buracão, Matrícula 27.387, Rod. Mul ao Mato Rico KM 06 A DIR 01 KM – 170 HECTARES. CIB 6.756,544-1 MUNICIPIO DE GOIATUBA, ESTADO DE GOIAS

33,3% Fazenda Palmital e Guariroba, Matrícula nº 4980, Rodovia Mul ao Mato Rico KM 06 A DIR 01 KM – 115,3 HECTARES. CIB 6756.561-1 MUNICIPIO DE GOIATUBA, ESTADO DE GOIAS

Um Guincho Pega munk 2.0, marca Sollus ano 2021.

### **Kelly**

33,3% Fazenda Buracão, Matrícula 27.387, Rod. Mul ao Mato Rico KM 06 A DIR 01 KM – 170 HECTARES. CIB 6.756,544-1 MUNICIPIO DE GOIATUBA, ESTADO DE GOIAS

33,3% Fazenda Palmital e Guariroba, Matrícula nº 4980, Rodovia Mul ao Mato Rico KM 06 A DIR 01 KM – 115,3 HECTARES. CIB 6756.561-1 MUNICIPIO DE GOIATUBA, ESTADO DE GOIAS

Uma Ford Ranger XLS4STMA32 Cabine Dupla – Diesel 2022/23 - Placa: SBZ7H70 -Cor Prata

Um trator Valtra 1880-S, ano 2014

Um Fiat Toro Freedim AT9 D4 – Diesel - 2020/2021 – Placa: RBZ7H70 – Cor Prata

Uma Colheitadeira John Deere, modelo 1185

### **José Alonso Andrade da Silveira:**



Um PULVERIZADOR MONTANA ECO RANGER 2.000 LTS, ANO 2004,  
BARRAS HIDRAULICAS, 21 MTS DE BARRAS.

Uma Plantadeira 2680, ano 2016

**Hélia:**

Um Trator Valmet 85, ano 1982

Imóvel matrícula 19.962 em Morrinhos/GO;

Imóvel rural matrícula 5586 – Fazenda São Domingues – 41 hectares em Morrinhos/GO;

Imóvel rural matrícula 5587 - 121 hectares em Morrinhos/GO;

**e) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;**

Anexa-se a essa petição os extratos atualizados com investimentos de todos os Requerentes.

A Requerente Ana Benedita, esposa de José Alonso possui conta bancária em conjunto com seu esposo, movimentando na conta do seu esposo.

**f) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (há apenas algumas; juntar positivas e negativas, de Goiatuba e Morrinhos, diante da alegação de que desenvolvem atividades em ambas as Comarcas);**

Anexa-se os protestos de todos os Requerentes das Comarcas de Goiatuba e Morrinhos.

**g) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive**



**as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;**

Anexa-se a esta petição lista de todas as ações e procedimentos arbitrais em que os devedores figurem como partes.

**h) o relatório detalhado do passivo fiscal (julgado citado, além de não guardar pertinência temática, é anterior a lei 14.112/2020);**

Anexa-se o passivo fiscal dos Requerentes a esta petição.

**i) a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da lei 11.101/2005.**

A documentos de bens e direitos dos Requerentes também se encontra anexa a essa petição, com os contratos e escrituras também anexas a esta inicial, sendo a relação constante no tópico "6.d" desta petição.

### III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O **recebimento** da presente emenda a petição inicial contendo o pedido principal, nos termos do art. 308 do CPC e o cumprimento dos requerimentos judiciais de ev. 53;
- b) Seja **deferido o processamento da Recuperação Judicial** das requerentes, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05;
- c) Posteriormente ao deferimento de processamento do presente pedido de recuperação judicial e como corolário lógico desta, que seja **deferida a suspensão de todas as ações e execuções movidas em face dos Requerentes**, além de eventuais garantidores de





operações realizadas pelas requerentes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 6º da Lei 11.101/05;

- d) A **nomeação de administrador judicial**; a expedição de edital para publicação no órgão oficial de imprensa e divulgação e tudo mais que se fizer necessário para o perfeito processamento do presente pedido de recuperação judicial;
- e) A reiteração de pedido constante na petição de ev. 47 destes autos, para **concessão da tutela de urgência antecipada** ora pleiteada com o escopo de que **seja suspensa a reintegração da posse determinado no evento 134 dos autos 008150102.2007.8.09.0067**, ou, de forma alternativa, seja determinada a devolução do imóvel ao grupo pertencente à Recuperação Judicial;
- f) A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para **apresentação do plano** de recuperação;
- g) Ao final, seja **concedida a Recuperação Judicial, com a homologação** do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05;
- h) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, inclusive a juntada de novos documentos, fora os que inclusos vão, realização de exames periciais, caso sejam necessários e o que mais preciso for.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 4.063.843,09 (quatro milhões, sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e nove centavos).

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Goiânia-GO, 10 de outubro de 2023.

**DANIEL DE BRITO QUINAN**  
**OAB/GO 39.632**

